



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Projeto básico, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de capacitação referente ao curso “Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis” – CLAVES

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

		Descrições e quantidades		
Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Código catser	Qtde.
1	Prestação de Serviço referente ao curso “Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis” – CLAVES	Serviço	Não Contém	01
		Valor total estimado ¹ (quando for o caso): R\$ 33.066,66		

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1635/23

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por item” do tipo:

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Claves Brasil <https://www.clavesbrasil.org/> é um programa de prevenção às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

violências contra a criança e o adolescente e a promoção dos bons tratos em família e na sociedade. Este programa foi criado e desenvolvido pela JPC (Juventud para Cristo Uruguay) e posteriormente transferido e adaptado para a língua portuguesa e cultura brasileira. No que diz respeito a sua estrutura organizacional, o Claves Brasil constitui-se como um grupo de pessoas e organizações unidas no esforço comum de promover metodologias de prevenção da violência e promoção da cultura de paz para todos os setores, espaços e serviços que conduzem ações, atividades e intervenções com crianças, adolescentes e famílias no Brasil. A Editora Esperança é uma organização e atual e exclusiva publicadora dos materiais pedagógicos do Claves Brasil em língua portuguesa de acordo com contrato estabelecido com JPC.

2.2. A Metodologia CLAVES tem seu diferencial e exclusividade porque atua diretamente na prevenção do abuso sexual com crianças e adolescentes. Capacita e treina os educadores que atuam diretamente com as crianças e adolescentes através de Oficinas sequenciais que de forma lúdica desenvolve fatores protetores para que estejam preparados a agir em situações de eminente risco na intervenção de autores de violência sexual.

2.3. A metodologia CLAVES está diretamente vinculada a seus criadores no Uruguay - <https://claves.org.uy/> disseminada em 25 países da América Latina. A Associação Claves Brasil <https://www.clavesbrasil.org/> representa os profissionais capacitadores habilitados pelo CLAVES Uruguay para ministrar os cursos da Metodologia CLAVES em todo Brasil.

2.4. O município Sabinópolis, no ano de 2022, tinha 14.240 habitantes, sendo que 35% da população vivendo na área RURAL e 65% de população na área URBANA, conforme aponta o Censo do IBGE. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM em 2010 era de 0,638 (IBGE; 2010). Da população atual cerca de 25% (3.697 pessoas) estão na faixa etária de 0 a 19 anos de idade (0-4 anos -767 pessoas),(05-9 anos -899 pessoas),(10-14 anos -963 pessoas) e (15 a 19 anos- 1.068 pessoas).

2.5. A taxa de escolarização do município entre as crianças e adolescentes de 04 a 14 anos está em torno de 96,8% o que nos mostra que esse público pode ser alcançado através das escolas. Vale ressaltar que a maioria das notificações de violações de direitos contra as crianças e adolescentes são feitas por educadores de instituições de ensino o que nos assinala que esses são importantes agentes para serem treinados na prevenção e proteção das violências.

2.6. O Curso compactua principalmente na capacitação da rede de proteção social das crianças e adolescentes com o intuito principal de promover a aptidão necessária para que possa ser ofertado pela rede, oficinas de prevenção que desenvolverá habilidades de autocuidado e autoproteção fundamentais para prevenção da violência principalmente a violência sexual, que por ser a forma mais grave da violação de direitos, afeta o desenvolvimento, bem estar físico, psíquico e social das vítimas, requerendo estratégias e esforços conjuntos com o intuito de prevenir possíveis ocorrências e minimizar os impactos e consequências nos casos já ocorridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, palestra motivacional para 80 servidores ativos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sabinópolis, lideranças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

comunitárias da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescentes atuantes no poder público e entidades parceiras do município, Educadores Sociais, Professores e Técnicos Sociais e Educacionais.

3.2. A palestra ocorrerá nos dias 22 a 24 de maio e de 12 a 14 de junho nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Essa capacitação deve ser entendida como sendo uma palestra motivacional para todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que através do exemplo do palestrante, sua experiência de vida, superação de obstáculos, induza o espírito de grupo, a perseverança, a busca pelo trabalho com foco em resultados e o propósito de vida.

4.2. A palestra ocorrerá nos dias 22 a 24 de maio e 12 a 14 de junho, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. A carga horária prevista é de 48 horas. Será viabilizada uma infraestrutura própria para acolher os servidores e o convidado, de tal forma que o processo de aprendizado seja o melhor e o mais abrangente possível.

4.3. O especialista que irá proferir a palestra é a Denise da Silva Maranhão, um dos palestrantes mais bem avaliados da região e/ou do Estado e/ou do Brasil, tendo ampla experiência com palestras motivacionais.

4.4. Em seu currículo ela apresenta o que se segue:

4.4.1. Assistente Social - Graduação UFF- Universidade Federal Fluminense -Niterói-RJ -1980-1984

4.4.2. Habilitada Consultora da Metodologia "BNF- Brincando nos Fortalecemos para Enfrentar Situações Difíceis" pelo CLAVES Uruguay – 2007

4.4.3. Habilitada Consultora da Metodologia "BTF- Bons Tratos em Família" pelo CLAVES Uruguay 2016

4.4.4. Atuação como Assistente Social Na BEM ESTAR DO MENOR- Sabinópolis -MG como supervisora de Projetos Sociais - 1995-2017

4.5. A prestação do serviço a ser contratado não é do tipo continuado. A palestra deverá ter duração de 48 horas, mas será(ão) hora(s) intensa(s) com muito compartilhamento de experiência de um especialista no assunto.

4.6. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.7. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

b) O serviço deve ser de natureza singular;

c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

- 4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:** O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.
- 4.8.2** Desse modo, a presente contratação do(a) especialista Denise da Silva Maranhão, palestrante motivacional, é feita com base em suas experiências de vida, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo é apresentado no item 4.4 deste ETP, bem como toda a sua vida profissional e pessoal está vinculada e é apresentada com o tema da palestra. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
- 4.8.3 O serviço é de natureza singular:** A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.
- 4.8.4** Nesta contratação, a palestra é de natureza singular, pois foi elaborada especificamente para atender a demanda dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sabinópolis/MG, em um dia de comemoração àquele que presta serviços à sociedade.
- 4.8.5 O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.
- 4.8.6** A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.
- 4.8.7** Importante salientar, que notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editoria, 2010. p.528, assim afirma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

no seu Manual de Direito Administrativo:

4.8.8 “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

4.9 O palestrante Denise da Silva Maranhão pode ser considerado um prestador de serviços singular, haja vista que utiliza sua experiência de vida pessoal e profissional para motivar e valorizar a dedicação das pessoas, inspirando-as a terem propósito de vida para se relacionar melhor com o mundo e com os colegas de trabalho.

4.10 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.11 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

4.11.1 § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.12 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

4.12.1 “A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.13 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.14 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o instrutor se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8. Utilização do Catálogo Eletrônico: Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. INDICAÇÃO DE FISCAIS: Bruno Marcio Campos Queiroz e Josielle Ferreira Santos

5.4. INDICAÇÃO DE GESTOR: Marcio Gonçalves Carvalho

5.5. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.5.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas² fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.5.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

² Incluir se for o caso de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

ser substituídos pela Contratada no prazo estipulado, contando da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos serviços;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

10.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

10.2.1. número do contrato ou número do empenho

10.2.2. número do processo

10.2.3. número da licitação

10.2.4. informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços

10.2.5. demais informações ou retenções pertinentes da contratação

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da disputa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 33.066,66(**trinta e três mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos**), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo **valor médio** apurado em pesquisa de mercado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal

Dotação: 02.07.01 08.243.0021.2081 3.3.90.39.00

Ficha: 232

Sabinópolis, 17 de maio de 2024.

Elaborado por:

Nathália Alves Guimarães